

ESTATUTOS
OBRA DO BERÇO.

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º - A Obra do Berço, com sede própria localizada na Rua Cícero Góis Monteiro, nº 19 - Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.471-240, e Foro na Cidade do Rio de Janeiro, é uma Associação Civil de iniciativa privada, reconhecida de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto 72.453, de 11 de julho de 1973, sem fins lucrativos, fundada em oito de setembro de 1928, de duração ilimitada, constituída de pessoas de boa vontade, devotadas ao bem estar de seus semelhantes, que tem por objetivo oferecer serviços gratuitos especializados de proteção social, visando à garantia e à defesa dos direitos das crianças necessitadas, na primeira infância, prestando serviços, programas, projetos e/ou benefícios sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A Obra do Berço terá como fonte de recursos diretos ou indiretos, as Receitas provenientes de:

- I - Contribuições de seus Associados e Contribuintes;
- II - Convênios firmados com entidades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais;
- III - Doações e Legados;
- IV - Aluguéis de imóveis pertencentes ao seu patrimônio;
- V - Realizações de eventos.

Artigo 2º - Dentro de suas possibilidades a Obra do Berço poderá expandir sua ação social, criando ou desenvolvendo órgãos de caráter assistencial, educacional, cultural ou recreativo.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Associados.

Artigo 3º - Os Associados se dividirão em três categorias:

§ 1º - Benfeitores:

- a) associados que até a data da aprovação destes Estatutos obtiveram diplomas concedidos desde a fundação da instituição.

Handwritten signature and initials

b) pessoas que venham a prestar serviços relevantes e substanciais à Obra do Berço, segundo critério da Diretoria.

§ 2º - Contribuintes: Associados que contribuem financeiramente e de forma regular para a Obra do Berço.

§ 3º - Colaboradores: Pessoas que cooperam periodicamente com a Obra do Berço, seja por meio de donativos em dinheiro, seja por meio de serviços prestados em suas diversas atividades.

Seção II

Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Artigo 4º - A admissão do associado dar-se-á espontaneamente, bastando para isto o contato com a secretaria da Obra do Berço ou com a Diretoria.

Artigo 5º – O desligamento do Associado ocorrerá:

- a) por motivo de falecimento.
- b) ausência por mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: A exclusão do associado somente será admitida havendo comprovadamente justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sendo o quorum descrito no artigo 9º do presente estatuto.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º – São direitos dos Associados:

- I – participar da Assembléia Geral, votar e ser votado.
- II – Assistir e participar de eventos beneficentes e acompanhar o funcionamento interno da Entidade.

Artigo 7º – São deveres dos Associados:

- I – Cumprir e respeitar este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – Contribuir mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme opção escolhida;
- III – Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte.

CAPÍTULO III

Da Administração.

Handwritten signature and initials
2

Artigo 8º – A Obra do Berço será administrada por uma Assembléia Geral, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral.

Artigo 9º – A Assembléia Geral, órgão máximo da associação, será constituída por todos os associados, convocados por edital publicado pela imprensa e afixado na Sede Social, reunindo-se ordinariamente no mês de março para aprovação das Contas e a cada 02 (dois) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 10, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Reformar este Estatuto e resolver os casos omissos;

III – Destituir membros da Diretoria, se reconhecida a existência de motivos que o justifiquem;

IV – Decidir sobre as contas anuais da diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos supra é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital publicado pela imprensa e afixado na Sede Social, com antecedência mínima de 10 dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar;

§ 4º - A Assembléia Geral funcionará com a maioria absoluta dos associados e em 2ª convocação com qualquer número de associados.

§ 5º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Artigo 10 - A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;



h) Um Diretor Controlador dos Associados;

i) Dois Diretores de Relações Públicas e Sociais.

§ 1º - Os Diretores exercerão os seus cargos gratuitamente e seus mandatos terão a duração de dois anos. As eventuais vagas ocorridas no biênio serão preenchidas por indicação da Diretoria com a aprovação unânime de seus membros, para completar o tempo de mandato do Diretor faltante, podendo a indicação recair em qualquer diretor, em exercício, que nesta hipótese acumulará as atribuições do cargo vago.

§ 2º - A Diretoria será eleita por maioria de votos da Assembléia Geral.

Artigo 11 - Compete à Diretoria em conjunto:

- a) autorizar as despesas e fiscalizá-las;
- b) alienar bens sociais, precedendo parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) nomear os seus auxiliares e fixar as suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia geral;
- e) apresentar anualmente à Assembléia o relatório e as contas de sua gestão;
- f) tomar todas as providências para a boa administração da Obra do Berço.
- g) Criar Conselhos para atuar em ações específicas.

§ 1º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês para os fins de sua competência e sempre que necessário em convocação extraordinária feita pelo Presidente.

§ 2º - Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 6 (seis) Diretores.

Artigo 12 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Obra do Berço ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, junto aos poderes públicos e em todas as suas relações com terceiros;
- b) orientar a administração da Obra do Berço de acordo com as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) delegar poderes, juntamente com outro Diretor, outorgando e revogando procurações;
- e) tomar as providências cuja urgência não permita aguardar a reunião da Diretoria, mas sob reserva da ratificação por esta, logo que se reúna;
- f) autenticar livros da Obra do Berço;
- g) convocar as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais.

Artigo 13 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) colaborar pessoalmente com o Presidente no desempenho de suas funções.



b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

c) Manter contatos com autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Entidades vinculadas ao bem estar da criança.

Artigo 14 - Compete ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15 - Compete ao 1º Secretário:

a) substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos

b) encarregar-se das convocações, convites e publicações;

c) fazer o relatório anual solicitando para isto, informações dos demais membros da Diretoria e apresentá-lo até 28 de fevereiro do ano seguinte àquele objeto do relatório.

Artigo 16 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário nas suas tarefas e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) manter em dia o livro de caixa e apresentar mensalmente ao Contador a documentação necessária à elaboração do balancete previsto no § 2º do Artigo 23 destes Estatutos;

b) fazer recebimentos, assinar recibos, dar quitação, praticar todos os atos inerentes ao cargo que ocupa;

c) encaminhar ao 1º Secretário até 28 de fevereiro o Balanço do exercício anterior, a fim de que possa ser o mesmo incluído no relatório do referido exercício;

d) fornecer ao Presidente a documentação relativa ao seu departamento sempre que se fizer necessária.

Artigo 18 - Compete ao 2º Tesoureiro

a) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos com todas as obrigações e poderes atribuídos nestes Estatutos;

b) assinar recibos referentes a contribuições e donativos.

Artigo 19 - Compete aos Diretores Controladores dos Associados manter um arquivo sempre atualizado com nome, endereço e valor das contribuições dos associados, nas suas várias categorias.

Artigo 20 - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Sociais:

a) promover os eventos e reuniões sociais, sessões de cinema, de teatro, campanhas e outras atividades em benefício da Obra do Berço, cuja renda se incorporará necessariamente à sua receita;

137
5
Pret

- b) colaborar com o Presidente na programação de festas e outras atividades de cunho social, cujas rendas revertam em benefício da Obra do Berço;
- c) dirigir anualmente a promoção, em data designada com antecedência e publicidade convenientes, de um Bazar cuja renda reverterá em benefício da Obra do Berço.

Artigo 21 - Todos os documentos que envolvem responsabilidade da Obra do Berço, inclusive cheques, saques e ordens de pagamento, serão sempre assinados por dois Diretores ou um Diretor e um Procurador devidamente habilitado para a prática de tais atos.

Parágrafo Único – Bastará uma só assinatura dos habilitados no caput do artigo 21, no endosso de cheques para depósito em Bancos e nos recibos correspondentes ao recebimento das contribuições dos associados e dos donativos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria, a Assembléia Geral elegerá também, um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e de três suplentes cujos cargos serão exercidos gratuitamente e cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas da Administração;
- c) Opinar sobre contratos envolvendo ônus ou alienação de bens sociais.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social:

Artigo 23 - O patrimônio da Obra do Berço constituir-se-á por:

- a) imóveis recebidos por doação ou legado;
- b) bens adquiridos para compor o Ativo Fixo da Entidade;
- c) outros valores obtidos pela Administração.

§ 1º - A Obra do Berço entidade de fins não lucrativos, não remunera, distribuir lucros, resultados, bonificações, benefícios, dividendos ou vantagens, bem como quaisquer participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, sob nenhuma forma, direta ou indiretamente, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes foram atribuídas pelos seus respectivos cargos eletivos, em conformidade com a legislação vigente.

M.T.
2011

§ 2º - Trimestralmente será elaborado um balancete com a demonstração da Receita e da Despesa realizada no período anterior.

§ 3º - A Obra do Berço aplicará integralmente no País suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 24 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas, a critério da associação.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, a transferência de bem imóvel incluído no patrimônio da Obra do Berço e que tenha sido adquirido por doação condicionada aos objetivos da Associação, dependerá de prévia autorização do doador.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais.

Artigo 25 - A Diretoria manterá atualizado o Regimento Interno da Obra do Berço, bem como as Normas Internas de acordo com a legislação pertinente às atividades da instituição.

Artigo 26 - Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e os Associados não respondem direta ou indiretamente, subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Obra do Berço.

Artigo 27 - A entidade se obriga a manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão

Artigo 28 - O ano civil coincide com o ano social

Artigo 29 - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, revoga o anterior, suas alterações, e toda e qualquer disposição em contrário, passando a vigorar a partir de seu Registro em Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011.


Beatriz Ignacinha Pinto Mc Millan
Presidente


Maria Clara Balthazar da Silveira Novis
1ª Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
CARTÓRIO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:
15885
201107291136032 05/08/2011
00699647 Eml: 52,97 Adic: 10,50


O. Oficial

